

LEI Nº 1.113, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986.

Aprova o Programa de Alimentação Escolar do Município para o exercício de 1987.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Programa de Alimentação Escolar do Município para o Exercício de 1987.

Art. 2º. Para execução do Programa no artigo anterior, serão incluídas as dotações necessárias no Orçamento Geral, no valor de Cz\$ 194.689,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove cruzados), conforme discriminação abaixo:

2.	EXECUTIVO		
2.4	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
	3.1.1.0	Pessoal	
	3.1.1.1	Pessoal Civil	
		Remuneração de Merendeiras	CZ\$127.400,00
		Gratificação à Orientadora	CZ\$960,00
	3.1.1.3	Obrigações Patronais	CZ\$5.096,00
	3.1.2.0	Material de Consumo	CZ\$5.000,00
		Compra de Gás, gêneros alimentícios e outros	CZ\$31.520,00
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
		Remuneração de Serviços Pessoais	
		Gratificação à Supervisora	CZ\$960,00
		Outros Serviços e Encargos	
		Viagens ao Setor Regional	CZ\$2.400,00
		Cursos, Hospedagens, alimentação e comemorações	CZ\$4.000,00
		Transporte de Gêneros alimentícios	CZ\$4.000,00
	3.2.0.0	Transferências Correntes	
	3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais	
	3.2.2.1	Transferências à União	
		Subvenção ao Programa PEAE	CZ\$10.353,00
		Sub-total	CZ\$186.689,00
	DESPESAS DE CAPITAL		
	Investimentos		
	4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	
		Aquisição de móveis e equipamentos diversos para cantinas	CZ\$8.000,00

escolares	
Sub-total	CZ\$8.000,00
TOTAL GERAL	Cz\$194.689,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.987.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 25 de novembro de 1986.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura